

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Abertura: 31 de julho de 2015

Horário: 09h

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de 250 cestas básicas

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 5623, de 12 de maio de 2014, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até à hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 5623 e demais legislações aplicáveis.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a aquisição de até 250 (duzentas e cinquenta) cestas básicas compostas pelos itens abaixo descritos, para serem entregues a famílias de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município, cujo critério de seleção e distribuição será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Descrição	Quantidade
1	Cestas básicas compostas de:	250
1.1	Açúcar refinado	01 Kg
1.2	Arroz – tipo 1	01 Kg
1.3	Farinha de milho	01 Kg
1.4	Farinha de trigo	01 Kg
1.5	Feijão preto	01 Kg
1.6	Leite em pó integral – 400 g. (não adoçado)	01 Pacote
1.7	Massa parafuso – 500 g. com ovos	01 Pacote
1.8	Óleo de soja – 900ml	01 Lata

1.2 - As cestas básicas deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sem custo adicional, montadas e embaladas, na quantidade de 50 unidades a cada mês, sempre até o 5° dia útil, ou em outro quantitativo a ser solicitado pela Secretaria conforme a sua necessidade;

- 1.3 O prazo de validade dos alimentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- **1.4** Este contrato vigorará terá vigência até o final do presente exercício ou quando houver a execução total do objeto.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução e para os exercícios subsequentes (10.01 3390.30.00.00.0 2.081).

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.
- **4.2** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- **4.3** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Município de Sananduva Pregão nº 003/2015

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- **5.3** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do pregão;
 - c) menor preço para o item (o item equivale às 250 cestas básicas);
 - a) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação Município de Sananduva Pregão nº 003/2015

- **6.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
 - **6.3** O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso

de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ/MF);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida

ativa da União;

serviço (FGTS);

- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

- **7.2** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- **7.3** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- **7.4** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- **7.5** Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- **7.6** Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

- 7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo I. É facultato ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- **7.8** As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 - O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

- **7.10** O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- **7.11** Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- **7.12** Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

- **7.13** Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- **7.15** Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- **7.16** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- **7.17** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.18** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.18.1** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **7.18.2** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- ${f I}$ a microcompresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.18.3** Para as situações previstas nos item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- **7.19** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- **7.20** Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

- **7.21** O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- **7.22** Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- **7.23** Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- **7.24** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **7.24.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- **7.24.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **7.24.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

- **7.25** Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- **7.26** Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

- **7.27** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **7.28** O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **7.29** Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- **8.2** No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do obejto licitado.
- **8.3** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **8.4** O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 - CONTRATO

- **9.1** O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital.
- **9.2** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

- **9.3** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **9.4** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.
- **9.5** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 10.1 A contratação oriunda deste ato terá vigência para o exercício de 2015 podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública, de acordo com as disposições do Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8666 e suas alterações.
- 10.2 − O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da apólice de seguro e apresentação da nota fiscal.

11 - PENALIDADES

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio de Araranguá e, será descredenciado no sistema CidadeCompras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- **b**) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.
- **11.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no



prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- **12.2** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.4** O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **12.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.6** No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.
 - **12.8** Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos

de habilitação.

- b) Anexo II Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III Modelo de Declaração Validade Proposta
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador.
- 12.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo email <u>licitacao@sananduvars.com.br</u> sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 21 de julho de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(endereço completo cumpre plenamente	os requisitos de ha	, CNPJ , DECLAR abilitação do Pregão I clarar ocorrências pos	RA, sob as pena Presencial n°. 003	as da lei, que
Local	e data,	, de	de	,
	(nome e ident	idade do representante	e legal)	
Observação:				

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

identidade nº Município de Sanandu REPRESENTANTE LE	ente, credenciamos o (a) Sr. (a), po e do CPF n°, a participar da la uva, na modalidade de Pregão n° 003/20 GAL, outorgando-lhe plenos poderes para pro , CNPJ n°, bem con is atos inerentes ao certame.	icitação instaurada pelo 015, na qualidade do nunciar-se em nome da
Local e data.		
	Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa (firma reconhecida)	
	Nome do dirigente da empresa	



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

	, inscrita no CNPJ sob nº	, estabelecida
na rua	, na cidade de	, representada neste ato
por seu	(procurador, sócio, etc), (qualificaçã	io), portador do CPF
	residente e domiciliado	, declara para fins de
	me edital de Pregão Presencial nº 003/2015, do Mida por esta empresa tem a validade de 60 (sessent	-
Local e data.		
	Assinatura	

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



ANEXO IV

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

. insc	crito no CNPJ nº	por intermédio de seu
Identidade n ^o	e do CPF n°	, portador (a) da Carteira de, DECLARA, para fins do
		de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de	1999, que não emprega	a menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubro	e e não emprega menor de	e dezesseis anos.
Ressalva: emprega menos, a p	-	a condiguo de aprondiz ().
(data)		
	_	
(representante legal)		
Observação:		

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



ANEXO V

ATO Nº. .../2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Roberto Caldato, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a aquisição de até 250 (duzentas e cinquenta) cestas básicas compostas pelos itens abaixo descritos, para serem entregues a famílias de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município, cujo critério de seleção e distribuição será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição	Quantidade
Açúcar refinado	01 Kg
Arroz – tipo 1	01 Kg
Farinha de milho	01 Kg
Farinha de trigo	01 Kg
Feijão preto	01 Kg
Leite em pó integral – 400 g. não adoçado	01 Pacote
Massa parafuso – 500 g. com ovos	01 Pacote
Óleo de soja – 900ml	01 Lata
Sal moído	01 Kg

Parágrafo Primeiro: As cestas básicas deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sem custo adicional, montadas e embaladas, na quantidade de 50 unidades a cada mês, sempre até o 5° dia útil, ou em outro quantitativo a ser solicitado pela Secretaria conforme a sua necessidade.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade dos alimentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

SEGUNDA – Este contrato vigorará até o dia 1° de agosto de 2015 e findará no dia 31 de dezembro de 2015 ou quando houver a execução total do objeto.

TERCEIRA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor individual de R\$, que soma R\$

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega das cestas básicas, mediante a apresentação dos documentos fiscais probantes.

QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em curso (10.01 3390.30.00.00.0 2.081).

QUINTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação, ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SÉTIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA Antonio Roberto Caldato Contratante

	Contratada
Testemunhas:	